DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre reajuste salarial e atualiza o Anexo III – Tabela de Vencimentos por Hora/Aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, conforme dispõe a Lei complementar nº 87 de 1º/02/2022".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 22/2025, de 12 de junho de 2025.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial à Classe de Docentes e Especialistas em Educação conforme dispõe a Lei Complementar nº 087, de 1º de fevereiro de 2022, acrescentando o valor nominal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) em todos os valores iniciais dos Níveis e Grupos que integram a Classe de Docentes e Especialistas em Educação.

Art. 2º. O Anexo III – Tabela de Vencimentos por Hora/Aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, conforme dispõe a Lei complementar nº 87 de 1º/02/2022", com todas as alterações posteriores, é atualizado e passa a vigorar conforme o anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente e posteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 12 de junho de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal
Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.
Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 1º/02/2022

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS	VALOR INICIAL H/A R$
GRUPO A		
Professor de Apoio - (somente com magistério) e/ou Professor de Apoio - (com licenciatura plena)	I	19,35
Professor de Apoio - (com licenciatura plena e pós-graduação)	II	19,85
Professor de Apoio - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação) e/ou Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas)	III	20,37
Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação).	IV	20,90
Professor de Apoio - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	V	21,44
Professor de Apoio - (mestrado/doutorado)	VI	22,57
GRUPO B		
PEB I - (com licenciatura plena)	I	19,35
PEB I - (com licenciatura plena e pós-graduação)	II	19,85
PEB I - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação) e/ou PEB I - (com duas licenciaturas plenas)	III	20,37
PEB I - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	IV	20,90
PEB I - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	V	21,44
PEB I- (mestrado/doutorado)	VI	22,57
GRUPO C		
PEB II - (com licenciatura plena)	I	19,35
PEB II - (com licenciatura plena e pós-graduação)	II	19,85
PEB II - (com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação) e/ou PEB II - (com duas licenciaturas plenas)	III	20,37
PEB II - (com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação)	IV	20,90
PEB II - (com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação).	V	21,44
PEB II - (mestrado/doutorado)	VI	22,57
GRUPO D		
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extra-curriculares com licenciatura plena-pedagogia	I	22,72
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extra-curriculares com licenciatura plena e pós-graduação	II	23,32
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extra-curriculares com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	23,94

Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extra-curriculares com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	24,57
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extra-curriculares com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	25,23
Professor Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos iniciais e/ou anos finais e/ou de projetos extracurriculares com Mestrado/doutorado	VI	26,58
GRUPO E		
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena-pedagogia	I	24,41
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena e pós-graduação	II	25,06
Vice-Diretor de Escola com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	25,73
Vice-Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	26,42
Vice-Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	27,13
Vice-Diretor de Escola com Mestrado/doutorado	VI	28,59
GRUPO F		
Diretor de Escola com licenciatura plena-pedagogia	I	26,09
Diretor de Escola com licenciatura plena e pós-graduação	II	26,79
Diretor de Escola com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	27,51
Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	28,26
Diretor de escola com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	29,03
Diretor de Escola com Mestrado/doutorado	VI	30,62
GRUPO G		
Dirigente Municipal de Educação com licenciatura plena-pedagogia	I	31,15
Dirigente Municipal de Educação com licenciatura plena e pós-graduação	II	32,00
Dirigente Municipal de Educação com licenciatura plena e mais de uma pós-graduação e/ou com duas licenciaturas plenas	III	32,88
Dirigente Municipal de Educação com duas licenciaturas plenas e uma pós-graduação	IV	33,78
Dirigente Municipal de Educação com duas licenciaturas plenas e mais de uma pós-graduação	V	34,72
Dirigente Municipal de Educação com Mestrado/doutorado	VI	36,65

***Incluídos os professores de Educação especial**

.....